IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM.

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS) 4
5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
6. DA CONTRATAÇÃO 6
8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS 7
9. DA VISTORIA 9
10. DA HABILITAÇÃO 10
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 19
13. DAS MEDIÇÕES 21
14. DO PAGAMENTO 21
15. REAJUSTE DE PREÇOS 22
16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 23
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO 28
19. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 29
20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE 29
21. DA ACESSIBILIDADE 31
22. GARANTIA DOS SERVIÇOS 31
23. GARANTIA DA PROPOSTA 32
24. RECEBIMENTO DA OBRA 33
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 34

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a **IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM.**

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação, ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a **IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A implantação de um sistema de sinalização turística no município de Parintins justifica-se pela necessidade de organizar, qualificar e facilitar o acesso às informações sobre os atrativos turísticos, equipamentos públicos e serviços disponíveis, contribuindo diretamente para a melhoria da experiência dos visitantes e da população local.

3.2. Atualmente, observa-se a existência de sinalizações não padronizadas ou insuficientes em pontos estratégicos da cidade, o que compromete a orientação espacial, a mobilidade urbana e a visibilidade dos principais pontos turísticos. Nesse contexto, o projeto propõe a implantação de um sistema integrado de sinalização, seguindo as diretrizes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística e dos manuais do CONTRAN/DENATRAN, garantindo uniformidade visual, legibilidade e segurança na comunicação das informações.

3.3. A padronização das placas, com uso de tipografias adequadas, alto contraste visual e pictogramas oficiais, permitirá leitura rápida e eficiente tanto por pedestres quanto por

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

condutores, reduzindo dúvidas e aumentando a fluidez no deslocamento urbano . Além disso, a correta implantação das estruturas, respeitando critérios técnicos de posicionamento, altura e acessibilidade, contribui para a segurança dos usuários e a organização do espaço público .

3.4. Outro aspecto relevante é o fortalecimento da identidade turística do município. A sinalização adequada valoriza os atrativos culturais, históricos e naturais, incentivando a permanência do turista, fomentando a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade turística.

3.5. Dessa forma, o presente projeto não se limita à instalação de placas, mas constitui uma ferramenta estratégica de gestão urbana e turística, promovendo acessibilidade, informação qualificada, valorização cultural e melhoria da infraestrutura da cidade.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R$ 600.889,03 (seiscentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos)**, conforme planilha orçamentária (EM ANEXO).

4.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados a partir dos projetos e elaborados com base em diferentes sistemas de referência de custos, tais como SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), além de composições próprias e demais referências públicas disponíveis, garantindo maior aderência à natureza dos serviços de sinalização turística. Quando necessário, foram utilizados também preços obtidos por meio de pesquisa de mercado.

4.3. Na impossibilidade de utilização direta das tabelas de referência citadas, foram elaboradas composições próprias de custos unitários, com base na análise comparativa de serviços, materiais e insumos equivalentes, considerando valores praticados por bases oficiais e, complementarmente, preços de mercado local, devidamente comprovados por meio de cotações, notas fiscais ou orçamentos prévios.

4.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários adotadas contemplam os encargos sociais e trabalhistas aplicáveis, bem como os custos complementares necessários à execução dos serviços, estando estes devidamente incorporados ao custo unitário da mão de

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

obra.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - SETUR

Dotação / Ação: 23.695.0143.2030.0000 - Encargos com a Promoção e Desenvolvimento do Turismo Local e Regional.

Ficha 221:

Código da Despesa: 3.3.90.30.00

Especificação: MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 222:

Código da Despesa: 3.3.90.39.00

Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Valor Global: R$ 600.889,03

Repasse: R$ 581.216,42

Contrapartida: R$ 19.672,61

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da licitação, o seu cronograma físico-financeiro, compatível com as etapas de execução dos serviços de implantação da sinalização turística, incluindo atividades como mobilização, remoção de estruturas existentes, fabricação, transporte e instalação das placas e suportes.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Prefeitura Municipal de Parintins. O **prazo de execução será de até 30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da emissão da O.S., conforme cronograma físico-financeiro aprovado, considerando a natureza dos serviços, que compreendem fornecimento, transporte e instalação de sinalização turística.

5.3. O **prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário para execução dos serviços, eventuais ajustes e recebimento definitivo do objeto.

5.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, especialmente nos casos em que o objeto não for concluído no prazo inicialmente previsto, sem prejuízo da responsabilização da contratada quando houver atraso injustificado.

5.5. Em caso de impedimentos, paralisações ou suspensões devidamente justificadas e formalizadas pela Administração, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente, mediante termo aditivo, garantindo a adequada conclusão dos serviços.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência,** por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a administração, oriunda da economia de escala.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

SERVIÇOS	PREÇO
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R$ 4.545,58
SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 3.707,70
MOBILIZAÇÃO	R$ 97.235,19
REMOÇÃO DE PLACAS	R$ 1.698,84
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	R$ 493.701,72
TOTAL	**R$ 600.889,03**

6.4. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Esta licitação permitirá a formação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

14.133, de 1º de abril de 2021. A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não disponham de capacidade técnica ou operacional suficiente para a execução integral do objeto. Tal medida mostra-se pertinente diante da natureza do objeto, que envolve o fornecimento e a instalação de sinalização turística, incluindo estruturas metálicas, fundações e serviços correlatos de engenharia.

7.2. A participação de consórcios será limitada a até 2 (dois) integrantes, de modo a garantir maior eficiência na gestão contratual e na execução dos serviços. A limitação se justifica pela necessidade de assegurar agilidade operacional, adequada coordenação entre as consorciadas e efetiva responsabilização técnica na execução dos serviços em diferentes pontos do território municipal.

7.3. A possibilidade de formação de consórcios contribui para a ampliação da competitividade do certame, favorecendo a participação de um maior número de empresas e promovendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Tal medida está alinhada aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

7.4. Ademais, considerando que o objeto envolve a implantação de sinalização turística em múltiplas localidades, incluindo áreas com diferentes condições de acesso, a formação de consórcios permite a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e logísticas. A atuação conjunta das empresas consorciadas favorece a adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, durabilidade das estruturas e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

8.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

8.2. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

8.3. **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração),

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

8.4. **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, em conformidade com a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES apresentados neste processo licitatório, demonstrando todo o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

8.5. **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

8.6. **Composição de BDI,** detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

8.7. **Composição de Encargos Sociais.**

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O pregão será realizado em item único, sendo o valor da proposta apurado com base na Planilha Orçamentária fornecida pela Administração. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma detalhada e compatível com a planilha, preferencialmente nos formatos *.docx ou .xlsx,* observando os critérios definidos no edital, com a devida composição de custos e encargos, conforme exigências técnicas do objeto licitado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

8.11.1. Propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

8.11.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

8.11.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

8.11.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

8.11.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.11.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

8.11.7. Contiverem vícios insanáveis.

8.12. Estarão disponíveis na comissão de licitação os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

8.13. **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

8.14. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.15. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

8.16. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. DA VISTORIA

9.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de avaliar as condições existentes, dirimir dúvidas e obter informações necessárias à correta elaboração da proposta, especialmente quanto às

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

características dos pontos de instalação da sinalização turística.

9.2. Competirá a cada interessado a realização da vistoria técnica, podendo ser representado por profissional habilitado ou acompanhado de técnicos que detenham conhecimento necessário para a adequada avaliação das condições de execução dos serviços.

9.3. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública. A vistoria deverá ser previamente agendada e será realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, com acompanhamento de equipe técnica da Prefeitura Municipal de Parintins, por meio de solicitação via e-mail institucional.

9.4. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, bem como documento que comprove sua vinculação com a empresa ou autorização para representá-la.

9.5. A vistoria técnica é facultativa. Caso a licitante opte por sua não realização, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

9.6. Em qualquer hipótese, não será admitida, após a apresentação da proposta, alegação de desconhecimento das condições locais, das características dos serviços ou de quaisquer elementos necessários à execução do objeto, cabendo à contratada arcar com todos os ônus decorrentes de eventual insuficiência de informações.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.Habilitação jurídica

10.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

10.1.2. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF–FGTS);

10.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

10.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a

10.2.6. Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

10.2.8. Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Quanto a dívida Ativa do Estado, se houver.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica em validade, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade diverso;

10.3.2. Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.3.3. Se o licitante não for sediado no Estado do Amazonas, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

10.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.3.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

10.3.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

10.3.7. Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.7.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao *item.*

10.3.7.2. Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.8. Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

10.3.9. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já executado.

10.3.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

10.4.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.4.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

10.4.3. Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado que em quaisquer dos casos poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

10.4.4. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).

10.4.5. Parcelas de maior relevância:

Quadro 01- Serviços para comprovação de qualificação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Placa em aço, modulada - acima de 2 m² - película I + III - fornecimento e Implantação.	16,65 m²
02	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R2 - lado de 1,00 m - fornecimento e implantação	19 un
03	Totem mapa como informações, tipo auto portante 0,80 x 1,80m estrutura feita em chapa metálica e painel de fundo em acrílico branco leitoso, e=4mm, pintura eletrostática preta fosco, filme da logomarca com letras arial negrito e leitura tátil-Braile	6 un
04	Semipórtico para sinalização rodoviária de ferro galvanizado a quente, h= 6m,braço=5,50m, com chumbadores 8xch-5Ø7/8" - CONIPOST ou similar-mod.12060BG+13055/BG	3 un

10.4.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

10.4.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s)

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

emitente(s) do(s) documento(s).

10.4.6. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

10.4.7. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, equivalente a R$ 6.008,89 (seis mil, oito reais e oitenta e nove centavos), nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III.Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.8. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Parintins/AM, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

10.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4.10. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

estabelecido neste Edital.

10.4.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

11.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

11.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

11.3.6. Submeter à aprovação da Equipe Técnica de Engenharia da SEMINF

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

11.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

11.3.9. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos,** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

11.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

11.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

11.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

11.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo prestar

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

11.3.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser reposto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parintins.

11.5. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 05 (cinco) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

11.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

11.7. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Parintins/AM e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento d a obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais e contratuais, as seguintes obrigações:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.2. Fornece toda a documentação técnica (projetos, especificações e outros)

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

necessária à execução dos serviços;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e seus anexos;

12.1.4. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.5. Designar 1 (um) ou mais fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21;

12.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do fiscal designado, as Notas Fiscais, planilhas de medição, relatórios fotográficos e diário de obras, após a verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus anexos;

12.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos administrativos visando à aplicação das penalidades previstas em contrato, bem como efetuar notificações e advertências, quando necessário;

12.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada ao local de execução da obra;

12.1.10. Verificar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.11. Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada na execução da obra;

12.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratada, detalhes e/ou especificações adicionais que se fizerem necessários;

12.1.13. Na hipótese de paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21, divulgar aviso público em sítio eletrônico oficial e em placa no local da obra, informando o motivo, o responsável e a previsão de retomada;

12.1.14. Prover, por meio da Prefeitura Municipal de Parintins e da Secretaria

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Municipal de Obras e Urbanismo, os acessos necessários ao terreno, de modo a permitir a adequada execução dos serviços pela Contratada.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições dos serviços serão realizadas pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, a qual deverá protocolar formalmente o pedido junto ao órgão competente.

13.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços. Para sua realização, deverão ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

13.2.1. Relatório descritivo e fotográfico dos serviços executados;

13.2.2. Cronograma físico-financeiro atualizado, refletindo o andamento da obra;

13.2.3. Planilhas de medição contendo a discriminação dos serviços executados, as quantidades medidas e os respectivos preços, acompanhadas de elementos comprobatórios, tais como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, entre outros.

13.3. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cabendo ao representante do CONTRATANTE dirimir eventuais divergências.

13.4. As medições serão realizadas com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada, podendo ser totais ou parciais, conforme verificação “in loco” pelo fiscal ou responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

13.5. Após a validação da medição pelo fiscal do contrato, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao setor de fiscalização, acompanhada dos comprovantes de regularidade relativos aos encargos sociais e fiscais, para fins de ateste e posterior encaminhamento aos setores competentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF a realização das medições dos serviços executados. Após a medição pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará a

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

Nota Fiscal/Fatura correspondente para fins de liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Parintins, mediante ordem bancária.

14.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, condicionado ao ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, o qual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

14.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas sem previsão no instrumento convocatório ou contrato, ficando eximido de quaisquer ônus adicionais.

14.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo, entre outros, certidões de regularidade junto ao FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.6. Constatada a conformidade dos serviços executados com as especificações e quantidades previstas, o fiscal do contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.7. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no setor competente, localizada na Avenida Nações Unidas, s/n, Centro, CEP 69.151-000, Parintins/AM.

14.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto.

14.9. Não será permitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável, nem pagamento por serviços não executados.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração. Após esse período, poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com base na

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir a manutenção da proposta mais vantajosa.

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente do contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este for pleiteado.

15.6. Para a concessão de reajustes subsequentes, deverá ser observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do último reajuste concedido.

16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Nos casos de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal, devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, o qual será analisado pelos setores competentes, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização à CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo próprio.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observados os prazos decadenciais e prescricionais aplicáveis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

17.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 17.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

17.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 17.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 17.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Além da multa prevista no subitem II do *item 17.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Quadro 03 - Multas por gradação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Quadro 04 – Infrações.

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o s serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

17.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

17.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

17.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

17.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

17.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

17.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

17.17.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.17.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.17.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.19. O descumprimento do prazo para apresentação ou renovação da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

17.20. O atraso injustificado na execução poderá ensejar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, de forma proporcional ao inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.21. A CONTRATADA poderá substituir eventual retenção por garantia contratual, nos termos da legislação vigente.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela SEMINF aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deles.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

18.2. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme a Lei 14.133/21 ou por norma que vier a substitui-la.

18.3. As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme a Lei 14.133/21 ou por norma que vier a substitui-la.

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h e, aos sábados, das 8h às 12h.

19.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

20.1. A execução dos serviços de implantação de sinalização turística no Município de Parintins/AM deverá observar a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber.

20.2. A CONTRATADA deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como embalagens, sobras de materiais metálicos, plásticos, adesivos, tintas e resíduos provenientes da fixação das

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

estruturas, em conformidade com a legislação aplicável e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parintins/AM.

20.3. A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de materiais, especialmente chapas metálicas, estruturas de suporte, tintas e insumos de fixação, visando à redução de desperdícios e à minimização da geração de resíduos.

20.4. Os materiais e equipamentos utilizados na sinalização turística deverão apresentar durabilidade, resistência às condições climáticas da região amazônica e baixo impacto ambiental, podendo o CONTRATANTE, mediante justificativa técnica, exigir a utilização de alternativas mais sustentáveis, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.5. Caso a implantação das placas e estruturas de sinalização demande licenciamento ambiental ou autorização para intervenção em área específica, inclusive eventual supressão de vegetação de pequeno porte, tais providências serão de responsabilidade da CONTRATADA junto aos órgãos competentes.

20.6. Os materiais empregados deverão ser adequados às condições locais, especialmente quanto à resistência à umidade, à radiação solar e à corrosão, priorizando maior vida útil e menor necessidade de manutenção, reduzindo impactos ambientais ao longo do tempo.

20.7. Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, o projeto contempla critérios de sustentabilidade, destacando-se:

a) utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando disponíveis e tecnicamente viáveis;

b) utilização de estruturas metálicas galvanizadas ou equivalentes, com maior durabilidade em ambiente úmido;

c) utilização de tintas e películas com menor teor de compostos poluentes e maior resistência ao desgaste;

d) padronização e correta instalação das placas de sinalização turística, evitando retrabalhos e desperdícios de materiais.

20.8. A implantação da sinalização turística deverá considerar a integração com o ambiente urbano e natural, evitando impactos visuais negativos, interferências indevidas em

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

áreas de preservação e prejuízos à paisagem local, contribuindo para a valorização dos atrativos turísticos do Município.

21. DA ACESSIBILIDADE

21.1. Em atendimento ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a implantação da sinalização turística deverá observar os princípios da acessibilidade, garantindo condições de autonomia, segurança e compreensão das informações por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

21.2. A sinalização deverá atender às diretrizes da ABNT NBR 9050:2020, especialmente quanto à legibilidade, altura de instalação, contraste visual, uso de símbolos universais e posicionamento adequado das placas.

21.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções que ampliem a acessibilidade informacional, tais como:

a) uso de pictogramas padronizados;

b) linguagem simples e objetiva;

c) contraste adequado entre fundo e texto;

d) altura de leitura compatível com diferentes usuários.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais defeitos, falhas ou inadequações decorrentes da execução.

22.2. Os serviços e materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantias superiores previstas pelo fabricante.

22.3. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades identificadas no período de garantia.

22.4. As correções deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo situações emergenciais, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

23. GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. Conforme estabelece o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia de proposta é uma exigência legal para os licitantes que participam de processos licitatórios para obras e serviços de grande porte.

23.2. No caso presente, a obra em questão envolve um volume significativo de serviços, com uma complexidade técnica elevada e um valor estimado substancial de **R$ 600.889,03 (seiscentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais e três centavos).** Diante disso, é fundamental que os licitantes apresentem uma garantia de proposta que assegure a seriedade e a solvência das propostas apresentadas.

23.3. O volume de obra, a complexidade e o valor significativo da obra em questão exigem uma garantia de proposta que proteja a Administração Pública contra eventuais riscos e inadimplências, sendo uma medida de segurança para o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes durante o processo licitatório.

23.4. Portanto, com base no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, é justo e necessário exigir que os licitantes apresentem uma garantia de proposta no valor de R$ 6.008,89 (seis mil, oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor estimado do objeto desta licitação.

23.5. Essa garantia deverá ser apresentada por qualquer das modalidades indicadas no §1º do Art. 96 da Lei Federal 14.133/21, quais sejam:

23.5.1. **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

23.5.2. **Seguro-garantia;**

23.5.3. **Fiança Bancária.**

23.6. Para que o seguro-garantia e a fiança bancária sejam considerados válidos, devem atender aos seguintes requisitos:

23.6.1. Ter sido emitido por uma instituição autorizada a operar no Brasil (seguradora ou instituição financeira);

23.6.2. Ter sido emitido em nome do licitante;

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

23.6.3. Ter como objeto a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o processo licitatório;

23.6.4. Ter um prazo de validade que não seja inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta.

23.7. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta. Essa garantia é fundamental para assegurar que os licitantes estejam comprometidos em cumprir com as obrigações assumidas durante o processo licitatório.

23.8. A apresentação dessa garantia é uma condição necessária para a participação no processo licitatório, e sua ausência ou invalidade poderá resultar na desclassificação do licitante.

24. RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. Os serviços de implantação de sinalização turística no Município de Parintins/AM serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante vistoria, após a comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão.

24.2. O recebimento provisório será formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

24.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade e funcionalidade da sinalização turística implantada.

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Parintins, 05 de agosto de 2026.

Responsável técnico:

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA FERREIRA LIMA
Data: 05/08/2026 13:38:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Projetos e de Desenvolvimento - CNPJ 04.329.736/0001-69
Email:seprodparintins@gmail.com
Rua Silva Meireles, 1732 – Centro, Parintins - Amazonas - CEP 69.151-280